SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 21, DE 2004
(nº 1.703/03, na Casa de Origem)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR – 405 e BR – 116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *item* 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido da interligação das rodovias BR – 405 e BR – 116, com a seguinte descrição:

"2.2.2 –

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
	Ligações			
				
.....	Uiraúna (entroncamento com a BR-405) - Poço Dantas/PB - divisa PB/CE - Icó/CE (entroncamento com a BR-116)	PB/CE	75	-
				

.....

Art. 2º O traçado definitivo do trecho de que trata o art. 1º desta Lei, bem como seu número, serão definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.703, DE 2003

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação", de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR – 405 e BR – 116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação', passa a vigorar acrescido da interligação das rodovias BR – 405 e BR – 116, com a seguinte descrição:

"2.2.2 -

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
	Ligações			
...	Uiraúna (entroncamento com a BR-405) – Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE (entroncamento com a BR-116)	PB/CE	75	-
				

Art. 2º O traçado definitivo do trecho de que trata o art. 1º, bem como seu número serão definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Embora fisicamente próximos, o município de Uiraúna, no oeste da PB, e Icó, no sudeste do CE, tem sua intercomunicação dificultada pela ausência de uma ligação rodoviária direta. Atualmente, para a movimentação de pessoas e cargas entre essas duas cidades fazem-se necessários trajetos longo, que obrigam uma grande volta na direção sul. Isso aumenta o tempo e os custos da viagem com repercussões negativas para a economia de toda região.

Para solucionar o problema estamos propondo que seja inserida no Plano Nacional de Viação uma nova ligação rodoviária entre essas duas cidades.

A rodovia proposta aproveita um trecho da rodovia estadual PB – 391, bem como pequenas tramas de estradas vicinais, o que facilita sua implantação.

A introdução dessa ligação rodoviária entre as rodovias do Sistema Rodoviário Federal é fundamental para o desenvolvimento da região, favorecerá o escoamento da produção agrícola de 10 municípios, reduzirá as distâncias caindo consideravelmente o custo de transporte, levando-se em conta que estrategicamente esta ligação dará condições alternativas de mobilidade rodoviária para mais de 20 municípios envolvidos e circunvizinhos, atendendo cerca de 250 mil habitantes.

Diante do elevado alcance social da proposta, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003.– Deputado **Wilson Santiago.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)